



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Girassol Esperança de Moçambique — GEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 5/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Girassol Esperança de Moçambique — GEM.

Maputo, 19 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mata Fome de Sibacusse do distrito de Marracuene, requereu ao Governador o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se tratar de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando, portando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mata Fome de Sibacusse do distrito de Marracuene.

Matola, 25 de Fevereiro de 2000. — O Governador da Província, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Promoção de Iniciativas — AutoSustentáveis — APOIA.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 27 de Maio de 2008. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Contrato de Concessão Florestal

Aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e onze, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como primeiro outorgante, Sua Excelência o Governador da Província de Cabo Delgado, senhor Elseu Joaquim Machava, em representação do estado moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, senhor Stephan Erasmus, residente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da empresa Mozwood, Limitada com sede na Cidade de Pemba, com poderes bastantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao segundo outorgante, e atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de cinquenta anos, contados de trinta Agosto dois mil e onze a vinte e nove Agosto dois mil e sessenta e um, a área de 79.960,35 hectares, localizada nos Postos Administrativos de Mavala e Mirate, distritos de Salama e Montepuez, Província de Cabo-Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que e parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo outorgante fica autorizado a proceder a exploração das seguintes espécies florestais:

Nome comercial	Nome científico	Classe	DAP* Mínimo de corte (cm)	CAA* (m³/ano)
Umbila	Pterocarpus angolensis	1. ^a	40	1.110,0
Jambirre	Millettia stuhlmannii	1. ^a	40	550,0
Chanfuta	Azelia quanzensis	1. ^a	50	120,0
Muanga	Pericopsis angolensis	1. ^a	40	310,0
Messinge	Terminalia sp	2. ^a	40	300,0
Mucarala	Burkea africana	2. ^a	40	400,0
Metonha	Sterculia quinqueloba	2. ^a	40	400,0
Messassa	Brachystegia sp	2. ^a	40	740,0
Mafuti	Brachystegia boehmii	2. ^a	40	790,0
Muimbe	Julbernardia globiflora	2. ^a	40	540,0
Manangara	Pteleopsis myrtifolia	2. ^a	40	200,0
Namuno	Acácia nigrescens	3. ^a	40	2.460,0
Mulonde	Xroderris stuhlmannii	3. ^a	40	2.690,0
Ntolo	Pseudolacchnostylis maprouneifolia	3. ^a	30	1.780,0
Sândalo	Spirostchys africana	Preciosa	30	80,0
Pau-preto	Dalbergia melanoxylon	Preciosa	20	380,0
Total				12.850,0

* DAP – Diâmetro à Altura do Peito

*CAA – Corte Anual Admissível

1.º. O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que (10%) do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de 2.^a, 3.^a e 4.^a classe;

2.º. O segundo outorgante deve garantir o livre acesso as comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio;

3.º. O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta;

4.º. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

CLÁUSULA QUARTA

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis a exploração e aproveitamento racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

- Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serragem, natureza dos produtos, etc);
- Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- Estâncias da madeira.

CLÁUSULA QUINTA

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadoras;
- Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder a transformação que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadoras.

CLÁUSULA SEXTA

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossa-lo sem a autorização prévia do primeiro outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão provincial de tutela, quando não reside na provincia ou residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA

O segundo outorgante obriga-se:

- A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da clausula segunda;
- A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma colecção de amostras para estudo e um mostuario em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos serviços;
- A por a sua marca nos tapas das toijas e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensoes o permitam, tambem na madeira serrada;
- A orientar o abate de modo a causar um mínima de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
- A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de 3 a 4 metros de largura nas manchas de floresta fechada e 10 metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbacea;
- A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração;
- A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados;
- Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado;
- A destruir os andaimes de abate logo após essa operação;
- A realizar actividades de reforestamento na área de corte.

CLÁUSULA NONO

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verifique qualquer um dos seguintes factos:

1. Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido;
2. Substituição da propriedade da concessão au endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato;
3. Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
4. Início da exploração sem a cumprimento da cláusula quinta;
5. Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
6. Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa;
7. Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks em armazém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidas com multas os seguintes actos:

1. Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de 100,00Mt, durante 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
2. Inobservância da cláusula quinta: 50,00Mt de multa diária durante um período de 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
3. Inobservância do número 1 da cláusula oitava a penalidade por corte fora do local autorizado;
4. Inobservância do número 2 da cláusula oitava 30,00Mt de multa diária durante um prazo de 180 dias, findo o qual a concessão caducará;
5. Inobservância do número 6 da cláusula oitava caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará;
6. Inobservância do número onze interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte quanto ao segundo outorgante:

1. Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão a favor do Estado;

2. Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado: embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder a liquidação num prazo a fixar, não superior a 60 dias;
3. Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até 90 dias para proceder ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação;
4. Concessão de um prazo de 90 dias para proceder a remoção dos bens, nos termos do número 2 do artigo 112 do Regulamento Florestal em vigor;

Único: A remoção dos bens a que se refere o número 4 desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Par razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após 18 meses de operação, denunciar este contrato, no qual caduca 120 dias depois:

- 1.º Se faltar com a Estado, ser-lhe-ão aplicados os números 1, 3 e 4 da cláusula 13ª e seu único;
- 2.º A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á as medidas disciplinares expressas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de Sua Excia o Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

2. O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, espedificando as cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostíla.

Único: A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contracto em quadruplicado, com os testemunhas.

O Governador da Província, *Ilegível*.
representante da Empresa, *Ilegível*.

Os testemunhas *Mariano Caetano Jone e Raul Messo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Girassol Esperança de Moçambique — GEM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Girassol Esperança de Moçambique, abreviadamente GEM. É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Associação GEM é do âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor minuciosamente as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação GEM é criada por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A associação GEM tem por objecto mobilizar e organizar as comunidades a estar na vanguarda do desenvolvimento do país e da sociedade na sua generalidade em prol ao combate a pobreza absoluta:

- a) Promover acções que visem garantir educação básica e habilidades para as crianças e adultos em situação de vulnerabilidade;
- b) Promover acções que visem garantir reduzir a vulnerabilidade das pessoas vítimas das pandemias e calamidades naturais, e melhorar as condições de saúde e bem-estar das mesmas;
- c) Intervir com acções que visem reduzir e mitigar os efeitos das calamidades e outros desastres naturais, Assim como na preservação do meio ambiente;

- d) Promover acções que visem garantir a igualdade de género, boa governação, cidadania e bem-estar social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da GEM os cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

São admitidos a membros todas pessoas mencionadas no artigo anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção e se comprove a sua conduta pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da GEM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação GEM e que subscrevem o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos – Os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixados nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiro que tenham prestado serviços relevantes a associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da GEM:

- a) Participar activamente nas actividades e tarefas da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da GEM;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- d) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) Ser respeitado e respeitar proposta de qualquer membro.

Dois) Os membros fundadores e efectivos poderão gozar de direitos especiais que vierem a ser concedido no regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir para o prestígio da associação;
- e) Pagar regularmente as quotas e a jóia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação GEM, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios para os membros e para os restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral são constituídos por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for requerido por conselho da direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa ou a pedido do concelho de Direcção ou de um grupo de associados de pelo menos dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

A convocatória será feita pelo presidente da mesa por meio de aviso postal ou convocatório registada e enviada a cada membro ou jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada, não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluto de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exigem uma maior qualidade de três quartos de votos presentes e de todos membros respectivamente.

Quatro) Em cada sessão de assembleia geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente de mesa depois aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros da assembleia são eleitos uma vez por cada três anos, excepto em caso de invalidez, cabendo ao presidente do Conselho de Direcção nomear o sucessor com conhecimento dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência de Assembleia Geral)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas, e regulamentos internos da associação;
- I) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;

e) Atribuir a categoria de membros honorários;

f) Apresentar e reconhecer recursos impostos, bem como todas questões submetidas à sua consideração;

g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito a suspensões e explosões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente da mesa)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução de sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Zelar em todos aspectos de ordem burocráticos necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão executivo da direcção;

Dois) O Conselho da Direcção são constituídos por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro;

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho da Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observação dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;

d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanço e projectos e alteração dos estatutos e regulamentos da Associação;

e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;

f) Gerir correctamente os fundos do património da Associação;

g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;

h) Propor a Assembleia Geral, a execução de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente do Conselho da Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Abrir contas bancárias da associação;
- b) Autorizar a movimentação ou a emissão de cheques;
- c) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação GEM todos os bens móveis e imóveis ou dados por

peçoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm de:

- a) Quotização dos membros;
- b) A contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos subsídios e doações atribuídas.

CAPÍTULO V

Dos métodos de trabalho e símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Método de trabalho)

A organização e método de trabalho da associação assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgãos do escalão superior;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos de escalão superior;
- d) Divisão democrática de todos os problemas no seio da associação devendo as decisões ser tomadas por consenso ou não sendo possível por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

Um) O símbolo é o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema constarão em regulamento interno sob aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modo)

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo à legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Associação Mata Fome de Sibacusse

Aos dezanove dias do mes de Junho do ano de dois mil, nesta Cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante 2 principal e substituta do notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Alberto Matine, natural e residente em Marracuene, solteiro, maior de idade.

Segundo: Fernando Machivene, solteiro, maior de idade, natural e residente em Marracuene.

Terceiro: Francisco Matine, casado, natural de Marracuene onde reside.

Quarto: Ana Fumo, solteira, maior de idade, natural e residente em Marracuene.

Quinto: Virgínia Xavier Mause, solteira, maior de idade, natural e residente em Marracuene.

Sexto: Augusto Mintilane, solteiro, maior de idade, natural de GouEne Marracuene onde reside.

Sétimo: António Xavier Sitole, Solteiro, maior de idade, natural de Marracuene onde reside.

Oitavo: Cíclica Machava, solteiro, maior de idade, natural de GouEne Marracuene onde reside.

Nono: Armando José Mulhovo, solteiro, maior de idade, natural de Guija caniçado e residente em Marracuene.

Décimo: Francisco Mucumbuza Machava, casado, e natural de Marracuene onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus respectivos Bilhetes de Identidade n.ºs 710322, de dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, 419164 de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, 417970 de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, 2609274 de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, 2655441 de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, 666209 de treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, 4104 30 de vinte de Outubro e mil novecentas e noventa e cinco, 710511 de vinte e sete de Junho e mil novecentos e oitenta e nove, 4099829 de catorze de Novembro e mil novecentos e noventa e cinco e 640333 de trinta de marco de mil novecentos e oitenta e dois, emitidos pelas Direcções de identificação Civil de Maputo e Xai-Xai.

E, assim presentes disseram:

Que, pela presente escritura pública e por despacho número um barra dois mil de vinte e cinco de Fevereiro do ano em curso de sua

Excelência o Governador provincial do Maputo, constituem uma associação que se regerá nos termos constantes dos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta o nome de Associação Mata Fome-Sibacusse.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação Mata-fome de Sibacusse tem a sua sede na localidade de Nhongonhane Distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) A associação Mata-Fome de Sibacusse baseia se no princípio de trabalho conjunto dos sócios para o seu próprio benefício.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A associação tem como objectivo elevar o nível de produtividade e da produção nos terrenos comuns, através de:

- a) Fornecimento de meios técnicos para melhoria das operações agropecuária;
- b) Facilitação da comercialização dos produtos;
- c) Representação dos membros nos assuntos de interesse comum junto de entidades públicas e privados.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Mata Fome de Sibacusse é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Mata Fome de Sibacusse é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social da associação é variável e depende da contribuição dos seus membros. Actualmente, o capital da associação é de um milhão de metical.

Dois) A associação dispõe ainda de algumas construções e um posso de água degradada, pequeno sistema de rega natural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Mata-fome de Sibacusse todos aqueles que outorgam esta escritura, os que trabalham actualmente nas machambas colectivas e, bem assim, as pessoas singulares como tal sejam admitidos nos termos deste estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

ARTIGO OITAVO

Classificação dos sócios

Um) Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores os que outorgam esta escritura e os que actualmente trabalham na machamba colectiva e contém do registo existente;
- b) Activos os que venham a ser admitidos nos termos deste estatuto;
- c) Contribuintes os que apoiam as actividades ou contribuem de algum modo para os fundos da associação.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por um dos membros e pelo candidato.

Dois) A proposta será aprovada pela comissão de gestão e ratificada na primeira assembleia a realizar-se.

Três) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de pagarem a jóia e a primeira quota mensal.

Quatro) A jóia e de cem mil meticais e será paga em cinco prestações mensais, iguais e seguidas, sendo a quota mensal de vinte mil meticais.

Cinco) A Direcção executiva deverá criar e actualizar trimestralmente a lista dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) Pagar a jóia e a quota mensal a partir do mes da sua admissão, nos termos do número quatro do artigo anterior.

Dois) Observar as disposições deste estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

Três) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos.

Quatro) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização do seu objectivo.

Cinco) Prestar conta das tarefas de que forem incumbidos.

Seis) Participar nas assembleias gerais e em todas as reuniões para que forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro pode ser por exoneração ou exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão devendo o pedido ser apresentado pelo sócio com uma antecedência de um mês.

Dois) Os membros dos corpos directivos só poderão ser exonerados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Um) Serão excluídos da Associação os sócios que:

- a) Deixarem de pagar as suas quotas durante dois meses e que, depois de avisados, não efectuarem o pagamento no prazo de quinze dias, devendo a exclusão ser ratificada pela assembleia geral;
- b) Tiverem cometido outras infracções graves e culposas a este estatuto, de resultem prejuízos económicos ou morais para a associação devendo a exclusão ser ratificada pela assembleia geral;
- c) Sejam condenados juridicamente em pena superior a dois anos de prisão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte

Em caso de morte do associado os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Comissão de Controlo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação, e é constituído pela totalidade dos

seus membros no pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessão ordinária durante o primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral a pedido da comissão de gestão.

Dois) Poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias convocadas pelo presidente da mesa a pedido da Comissão de Gestão, da comissão de controlo ou de um grupo de pelo menos um terço dos associados.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias só podem realizar-se em primeira chamada se estiverem presentes cinquenta por cento dos sócios. No caso da não realização da assembleia na primeira chamada devido a insuficiência dos sócios será convocada uma segunda chamada no prazo máximo de trinta dias a partir da data da primeira chamada, a qual deverá ser realizada trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de sócios.

Quatro) As decisões nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Cinco) Todas as convocatórias deverão ser feitas com uma antecedência mínima de quinze dias por meio de um aviso colocado na sede da associação, podendo os sócios contactar o presidente da mesa para que sejam escritos assuntos de interesse.

Seis) Só puderam ser tomadas decisões sobre os assuntos escritos na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações;
- b) Aprovar e modificar o regulamento;
- c) Aprovar os planos das actividades;
- d) Eleger ou demitir os membros dos órgãos sociais;
- e) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas apresentadas pela Comissão de Gestão;
- f) Fixar os valores da jóia e quotas, sob proposta da comissão de gestão;
- g) Ratificar a demissão e exclusão dos sócios;
- h) Dividir sobre fusões e reuniões;
- i) Dissolver a associação de pelo menos, setenta e cinco por cento das associações presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

A Comissão de Gestão e o órgão executivo da associação, cujos membros são eleitos por

períodos de dois anos, com possibilidade de apenas mais uma reeleição, sendo constituída por:

- Presidente;
- Vicepresidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão de Gestão

A comissão de gestão compete:

- a) Executar os objectivos da associação, cumprindo as decisões da Assembleia Geral e todas as tarefas administrativas necessárias ao andamento da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a assembleia geral o relatório de actividades para o ano seguinte;
- c) Admitir exonerar e expulsar sócios;
- d) Representar associação em qualquer actos ou contractos perante entidades oficiais ou particulares, e em juízo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne obrigatoriamente duas vezes por mês, podendo, no entanto, reunir mais vezes sempre que os seus membros acharem necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão de controlo

Um) A Comissão de Controlo e o órgão de fiscalização da associação e é composta por três membros:

- Presidente.
- Secretário.
- Vogal.

Dois) Os membros da Comissão de Controlo podem assistir as reuniões da Comissão de Controlo, embora sem direito a voto, bem como consultar a documentação arquivada.

Três) A Comissão de Controlo reúne obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Comissão de Controlo

Compete a Comissão de Controlo:

- a) Examinar regularmente a actividade económica da associação, de forma a garantir que estão a ser cumpridos os planos aprovados:

- b) Analisar a situação financeira e económica da associação;
- c) Dar parecer sobre as contas e balanço a apresentar anualmente pela comissão de gestão a assembleia geral;
- d) Garantir que a comissão da gestão cumpra com este estatuto, o regulamento e todas as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação só pode ser dissolvida por decisão de pelo menos setenta e cinco por cento dos seus membros, tomada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fusões

Por decisão da Assembleia Geral, a Associação Mata-Fome de Sibacusse poderá fundir se com outras associações no mesmo ramo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Por decisão da Assembleia Geral, a Associação Mata Fome de Sibacusse poderá associar se com outras do mesmo tipo a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Em quanto não se realizar a primeira assembleia geral funcionará como comissão instaladora o grupo de três elementos que coordenam os trabalhos em curso no terreno e que registaram em livro próprio os camponeses que queiram escrever se na associação.

Dois) Em caso omissos neste estatuto a Associação Mata-Fome de Sibacusse regular-se-á pela legislação a vigorar em Moçambique.



Sarbro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e

oito a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussa, licenciado em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade, por: Charles Lawrence Bramwell Sarjoo, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sarbro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com seu proprietário Charles Lawrence Bramwell Sarjoo e tem a sua sede em Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, distrito de Boane, Província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, compra e venda construção de imóveis, importação e comércio de material de construção, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitindo pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, e corresponde cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Lawrence Bramwell Sarjoo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e

praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes Estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, Charles Lawrence Bramwell Sarjoo.

ARTIGO NOVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução;

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Complexo D.J., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295083, uma sociedade denominada Complexo D.J. Limitada.

É Celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Josephus Johannes, casado, natural da África de Sul, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02034603, emitido no dia um Dezembro de dois mil e onze, na África do Sul.

Segundo: Bernardito de Brito Moreira, casado, natural de Portugal, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M019410, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Complexo D.J., Limitada, e tem a sua sede na cidade de NacalaaVelha, Rua do Porto número um.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto exploração de um complexo com restaurante, supermercado onde terá um talho e uma padaria.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de e cem mil meticais dividido pelos sócios Josephus Johannes, com valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Bernardino

de Brito Moreira, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Josephus Johannes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Catembe, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294613 uma sociedade denominada Ferragem Catembe, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Travessa Zerere, n.º 46, portador do Bilhete Identidade n.º 110300026407P, de quinze de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Edmundo de Azevedo Lewis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Rua Caetano Viegas, número oitenta e dois, primeiro andar, flat quatro, titular do Bilhete Identidade n.º 110100187696S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e

por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferragem Catembe, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Catembe - Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos ferragens, materiais de construção e os constantes nas classes de mercadorias I, II, VIII, IX, XII, XIV, XX, XXI do Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmundo De Azevedo Lewis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qual-quer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) As alterações ao contrato da sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

a) Por duas assinaturas conjuntas obrigatórias, do sr. Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes e do Sr. Edmundo De Azevedo Lewis.

b) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

c) Os administradores ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomea-se, desde já, os sócios Edmundo De Azevedo Lewis e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

KEE Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante fátima juma achá baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Kennedy Mahomed Jussub Ismael, Elmira Irene Inuno Ismael e Emir Kennedy Inuno Ismael, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kee Tecnologia, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Elaboração e análise de projectos de investimento;
- b) Monitoria de planos e/ou programas que incidem sobre a informatização;
- c) Consultoria em sistemas e tecnologias de informação e serviços inerentes de informação;
- d) Formação e recursos humanos;
- e) Gestão financeira;
- f) Importação e exportação de equipamento informático.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kennedy Mahomed Jussub Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elmira Irene Inuno Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Emir Kennedy Inuno Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e, em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax. Dirigida aos sócios, com antecedência de quinze dias. Salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam reunidos em assembleia. Desde que constem de todos documentos assinados por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários a que confirmem poderes bastantes nos termos da lei. Ainda que o instrumento seja simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados os dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Kennedy Mahomed Jussub Ismael, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tintex Moçambique,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Adamo Amad Seni e Charmila de Fátima Amad Seni, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Tintex Moçambique Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indefinido, o seu início conta-se a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir sucursais, escritórios e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, a saber: uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Adamo Amad Seni, e a outra de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Charmila de Fátima Amad Seni.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o fabrico e venda de tinta látex, vinílicas e acrílicas, tintas esmaltes e vernizes, tintas lacas e tintas anticorrosivas, tintas de tráfego, tintas de fundo (primário) multiuso, cola branca para carpintaria, selantes, diluentes, massa poliéster e nitro celulose, tinta elastomérica, impermeabilizantes, desoxidante, desengordurante e fosfatizante. Também está incluída a venda de todo o tipo de material eléctrico e electrónico, ferragens em geral e equipamento de pintura. Incluem-se nos objectivos a produção e venda de produtos de higiene e limpeza tais como soda cáustica líquida e sólida, outros detergentes, sabão líquido e em pó.

ARTIGO QUINTO

A cessão, divisão, oneração de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros, depende do consentimento da sociedade e sócio-maioritário que terá sempre direito de

preferência pelo preço nominal da escritura por tratar de doação, na transmissão ou oneração de qualquer quota.

Parágrafo Único. Em caso de oneração judicial a sociedade primeiro, e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

ARTIGO SEXTO

O sócio que pretender ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar a sociedade, em carta registada, com aviso de recepção, a sua pretensão.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios não são obrigados a qualquer prestação suplementar do capital, mas poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer nos termos que venham, a ser aprovados em assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será administrada pelo sócio Adamo Amad Seni, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os e contratos.

ARTIGO NONO

O gerente ou gerentes poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes em outros sócios ou pessoas estranhas a sociedade mediante procuração com os necessários poderes.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral dos sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e votação de relatório de contas de gerência e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo gerente ou pelos sócios que representarem pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo único: A convocatória será dirigida aos sócios em carta registada com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, ausência, ou interdição de qualquer sócio será ele representado por seus herdeiros ou legais representantes que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros e perdas anualmente em cada exercício serão distribuídos proporcionalmente pelos sócios, depois de deduzidos as verbas destinadas de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO DECIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos termos previstos na lei

Parágrafo Único: Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

786 Imobiliária e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída por Naguib Ahmad Ravat uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada 786 Imobiliária E Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada 786 Imobiliária e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Rua Machado dos Santos, número trinta e sete, rés-do-chão – Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com actividades imobiliárias, compra e venda de bens moveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestações de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliários e outras, organização de empresas, compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, comércio geral, compra e venda de

materiais de construção, hotelaria e restauração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota de cem porcos, pertencente ao único sócio Naguib Ahmad Ravat.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo, sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Naguib Ahmad Ravat, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DOI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e tres traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: DOI- Design Object Interior, Limitada e José Carlos Verde Braz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DOI Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, , número 2102, primeiro andar, Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto na área:

- a) Do ordenamento, executar planos directores municipais, planos de pormenor e outros estudos e planos de natureza similar;
- b) Dos projectos de consultoria, executar levantamentos topográficos. Relatórios e estudos geotécnicos, ensaios relatórios acústicos e térmicos, projectos de arquitectura, projectos de engenharia, fiscalização de obra, gestão de obras, planos de higiene e segurança de obras, auditorias técnicas a obras e edifícios já existentes, consultoria técnica na área dos projectos, construção e ordenamento;
- c) Da investigação e Formação, desenvolver investigação para a habitação social, para a reabilitação, realização de formação em áreas técnicas;
- d) Da imobiliária, compra e venda de imóveis, permuta de imóveis, revenda de imóveis de terceiros, promoção imobiliária, exploração de unidades hoteleiras e comerciais, exploração de infraestruturas de diferentes tipos;

e) Da construção e Indústria, compra, venda, revenda, promoção e representação de materiais e equipamentos;

f) Do design, consultoria de imagem e interiores, design de interiores, vitrinismo, comunicação, design gráfico, e decoração de interiores e mobiliário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais representando duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, pertencente à DOI- Design Object Interior, Limitada;
- b) Uma no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais pertencentes ao sócio José Carlos Verde Braz.

Dois) O valor do capital poderá ser aumentado e reduzido nos termos da lei, pela realização de novas entradas, conversão de créditos e/ou suprimentos, bem como a descrição e a contabilidade dos elementos que integram o património social e consistem dos respectivos livros da empresa.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à Sociedade e aos sócios e, no caso de estes não desejarem adquiri-las, poderá então cedê-las a um terceiro.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos por mais vezes.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais manter-se-á em funções, no respectivo cargo até à eleição e empossamento do que o deva substituir.

Três) Salvo norma imperativa em contrário, poderá ser eleito para qualquer órgão social, um sócio ou terceira pessoa, bem como uma pessoa colectiva.

Quatro) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva para um órgão social, tal pessoa eleita deverão indicar uma pessoa singular que deverá exercer a posição em sua representação, comunicando por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e caução

Um) A remuneração e as senhas de presença dos membros dos órgãos sociais serão fixados anualmente pela assembleia geral.

Dois) Como regra o exercício de funções por qualquer administrador, bem como pelo director-geral, será efectuada sem obrigatoriedade de prestação de caução, salvo norma imperativa ou decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, para se ocupar, entre outros, das seguintes matérias:

- a) Apreciação, aprovação, correcção e/ou rejeição dos relatórios de contas e actividades;
- b) Decidir sobre o tratamento a dar aos resultados financeiros e distribuição dos dividendos; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano de actividade de cada exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões terão lugar para deliberar sobre actividades e/ou assuntos que não caibam nas atribuições e competências do conselho de administração.

Três) as reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou quem em sua vez o fizer, bem como por qualquer dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax ou e-mail endereçado e comprovadamente recebido com a antecedência mínima de dez dias, salvo norma imperativa que estabeleça outros formalismos, resultante da lei dos presentes estatutos ou de qualquer acordo parasocial subscrito por todas as sócias.

Quatro) O quórum das reuniões da assembleia geral serão de cinquenta e um por cento do capital social, salvo se a lei estabelecer de forma diversa.

Cinco) Salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum, a deliberação para aprovação de qualquer das matérias abaixo mencionadas, será aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade; e
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade é reservada á administração e dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração serão presididos e representados por um presidente, que será eleito pela assembleia geral, no momento da eleição dos membros deste órgão, detendo voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá delegar todo ou parte do seu poder de gestão diárias dos negócios sociais a um ou mais dos seus membros, sendo que terá a designação e assumirá a posição de administrador delegado e os demais de administradores executivos, bem como poderá delegar a uma pessoa distinta dos seus membros, que terá a designação e assumirá as funções de director-geral.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda constituir comissões e/ou mandatários para a gestão e prática de assuntos e actos específicos.

Cinco) Nos actos das delegações e indicações supra referidas, deverão ser indicadas com precisão as áreas e limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que necessário, atento aos interesses da sociedade e as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou quem suas vezes o fizer.

Dois) O quórum das reuniões serão o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos no presente estatuto ou na lei, as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, detendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer dos membros do conselho de administração poderão ser representado por qualquer outro membro, bastando uma simples carta endereçada ao presidente e enviada por meio de fax, e-mail ou aviso de recepção, com a antecedência mínima de dois dias da data marcada para reunião. Esta carta apenas poderá ser usada para uma única reunião.

Cinco) Nenhum administrador poderá representar mais que um colega.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Presidente do conselho de administração, mais um administrador não indicado pela sócia que tenha indicado o presidente do conselho de administração;
- b) Administrador delegado e de cada um dos administradores executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Director geral nos precisos termos da sua delegação; e
- d) Mandatários, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os administradores, director-geral e os mandatários não estão autorizados a obrigar a sociedade em assuntos e/ou negócios estranhos à mesma, em letra, garantia, aval, fiança, sendo nulos e de nenhum efeitos os negócios celebrados com violação desta cláusula, sem prejuízo de responsabilidade comercial, civil e criminal de quem os prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização das actividades e dos negócios sociais

A fiscalização das actividades e dos negócios sociais será executada na forma que for definida pela assembleia geral, de tempo a tempo, podendo ser por uma comissão, por um fiscal único, por uma sociedade revisora de contas, ou por qualquer outra forma que as sócias julgarem conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço, ganhos e perdas fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à apreciação e aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Deduzida a parte relativa às obrigações fiscais, amortizações e demais obrigações, os resultados apurados terão o destino abaixo indicado, segundo resultar da aprovação da assembleia geral:

- a) Constituição ou reintegração das reservas legal e facultativas;
- b) Distribuição de dividendos; e
- c) Outros tratamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e aos sócios e, no caso de estes não desejarem adquiri-las, poderá então cedê-las a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e omissões

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos no Código Comercial e demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tourmamina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e doze, da sociedade, Tourmamina, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o nº 100190834, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que a sócia Zaida Amade Van Niekerk, possui e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de duzentos mil meticais que reserva para si e outra de cinquenta mil meticais que cedeu a Luís Madubula Giquira.

A divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais que o sócio Boubacar Coulibaly, possui no capital social da referida sociedade e que divide em duas partes desiguais, sendo uma no valor de duzentos mil meticais que reserva para si e outra no valor cinquenta mil meticais que cede ao novo sócio Luís Madubula Giquira .

Em consequência das divisões e cessões verificadas, é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e encontra-se subdividido da seguinte forma: Zaida Amade Van Niekerk e Boubacar Coulibaly, ambos com duzentos mil meticais cada, correspondente a quarenta por cento para cada sócio e Luís Madubula Giquira, com cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rural Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos oitenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial a cargo de Antonieta António Tembe, notaria do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas em os sócios José Adelino Nogueira Aires Alves e Jacinto Sabino Mutemba dividem as suas quotas nos seguintes termos:

O sócio José Adelino Nogueira Aires Alves divide a sua quota de quinhentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em três novas quotas, reservando para si, dezoito por cento, equivalente a duzentos e treze mil oitocentos e quarenta meticais e cedendo outras duas iguais de dezasseis por cento do capital social cada, equivalente a cento e noventa mil e oitenta meticais à favor de Ariela Tamara Diaz Alves e Daniela Irene Diaz Alves, respectivamente; e

o sócio Jacinto Sabino Mutemba divide a sua quota em sete novas quotas, reservando para si dezoito por cento do capital da sociedade, equivalente a duzentos e treze mil oitocentos e quarenta meticais, cede a favor de Rita Maria Gonzaga Jeque Mutemba, sete por cento do capital social, no valor nominal oitenta e três mil cento e sessenta meticais; e cede as quotas remanescentes nos seguintes termos:

Thayaka Oki Jeque Mutemba, recebe cinco por cento do capital da sociedade, equivalente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais;

Shirley Vanessa Pio Machute recebe cinco por cento do capital da sociedade, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais;

- a) Colin Kevin Mutemba, recebe cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais;
- b) Jacinto Mutemba, recebe cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais; e
- c) Rui Nelson Mutemba, recebe cinco por cento do capital social, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais.

Que estas cedências de quotas são cedidas pelos seus valores nominais que os cedentes declaram ter já recebidos dos cessionários e que por isso lhes conferem plena quitação.

Que em consequência das cedências de quotas fica desde já alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão cento e oitenta e oito mil meticais, e corresponde a soma de dez quotas distribuídas e detidas pelos seguintes sócios:

- a) Jacinto Sabino Mutemba, que detém dezoito por cento do capital social da sociedade, correspondente a duzentos e treze mil oitocentos e quarenta meticais;
- b) José Adelino Nogueira Aires Alves, que detém dezoito por cento do Capital social da sociedade, correspondente a duzentos e treze mil oitocentos e quarenta meticais;
- c) Ariela Tamara Diaz Alves, que detém dezasseis por cento do capital social da sociedade, correspondente a cento e noventa mil e oitenta

meticais;

- d) Daniela Irene diaz Alvez, que detém dezasseis por cento do capital social da sociedade, correspondente a cento e noventa mil e oitenta meticais;
- e) Rita Maria Gonzaga Jeque Mutemba, que detém sete por cento do capital social da sociedade, correspondente a oitenta e três mil cento e sessenta meticais;
- f) Thayaka Oki Jeque Mutemba, que detém cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais;
- g) Shirley Vanessa Pio Machute que detém cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais;
- h) Colin Kevin Mutemba, que detém cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais;
- i) Jacinto Mutemba, que detém cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais; e
- j) Rui Nelson Mutemba, que detém cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kee Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Kennedy Mahomed Jussub Ismael, Elmira Irene Inuno Ismael e Emir Kennedy Inuno Ismael, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kee Tecnologia, Limitada, e é consituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Elaboração e análise de projectos de investimento;
- b) Monitoria de planos e/ou programas que incidem sobre a informatização;
- c) Consultoria em sistemas e tecnologias de informação e serviços inerentes de informação;
- d) Formação e recursos humanos;
- e) Gestão financeira;
- f) Importação e exportação de equipamento informático.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kennedy Mahomed Jussub Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elmira Irene Inuno Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Emir Kennedy Inuno Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e, em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax. Dirigida aos sócios, com antecedência de quinze dias. Salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam reunidos em assembleia. Desde que constem de todos documentos assinados por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias geral por mandatários a que confirmam poderes bastantes nos termos da lei. Ainda que o instrumento seja simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados os dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Kennedy Mahomed Jussub Ismael, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de

um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engcorp-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas seis á sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e notariado N1 e notaria em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Construção Civil e actividade mineira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, vinte nove de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kempe Engineering Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Novembro de dois mil e onze, tomada na sede da sociedade comercial Shell 1 – Xibedjana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois quatro um seis sete seis, com capital social de vinte mil metcais, estando representados todos os

sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação social e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Kempe International Holdings PTY Limited, e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de dez mil metcais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Kempe International Holdings PTY Limited, e outra com valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Kempe Holdings PTY Ltd, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Kempe International Holdings PTY Limited unifica as duas quotas designadamente a de dez mil metcais e a de nove mil e oitocentos metcais numa quota única.

Pela Kempe International Holdings PTY Limited e Kempe Holdings PTY Ltd, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novas sócias.

Que ainda de cordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de SHELL 1 – Xibedjana, Limitada Para Kempe Engineering Tete, Limitada.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kempe Engineering Tete, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, unidade Nhambira, Cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- b) Concepção, engenharia, manufactura, manutenção e reparação de instalações, maquinaria, equipamentos e componentes;
- c) Comercialização de produtos industriais;
- d) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes e produtos e materiais associados, stock e fornecimentos;
- e) Prestação de serviços técnicos associados;
- f) Desenvolvimento de actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica bem como as actividades com estas conexas, incluindo as actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica de carácter experimental, de desenvolvimento e comercial;
- g) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transacções, tanto na qualidade de mandante como de agente, com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamento de controlo, máquinas, acessórios fixos nas construções, fornecimentos, sistemas, equipamentos, componentes e outros acessórios e materiais diversos;
- h) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- i) Importação e exportação de equipamentos, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;

- j) Fabrico e manutenção de sistemas hidráulicos e pneumáticos, reparação e teste dos seus componentes;
- k) Manufactura sobre desperdícios recicláveis;
- l) Fabrico de depósito e silos de armazenagem;
- m) Montagem industrial;
- n) Fabrico de componentes metálicos;
- o) Fabrico de tubagem e acessórios;
- p) Assistência técnica;
- q) Manutenção e reparação industrial em geral;
- r) Metalomecânica geral;
- s) Metalúrgica geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Kempe International Holdings PTY Limited;
- b) Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Kempe Holdings PTY Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares da capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze e trinta dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela administração.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso de convocatória deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalho, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e,

em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e, outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social decorre de um de Julho a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze de Outubro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.”

Mozlimpa Servicos, Limitada

Certifico que, por escritura de lavrada no dia onze de Janeiro de dois mil e cinco, lavrada folha quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste cartório,

a cargo do João Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do mesmo cartório, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mozlimpa Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de cinco milhões de meticais, foi aumentado para quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois meticais, e, em consequência, substituído o artigo quatro do respectivo pacto social, que passou a ter seguinte redação:

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois meticais e correspondente a soma das quotas dos sócios de seguinte modo:

O socio, Niz Cassamo Abdul, com quota do valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco milhões e seiscentos e vinte mil meticais, correspondente a setenta e três, vírgula um por cento do capital social.

A socia, Alice Goncalo Comissario Phumbe, com uma quota do valor nominal de cento e trinta milhões e trezentos e cinquenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e seis, vírgula oito por cento do capital social.

Esta conforme.

Segundo Cartorio Notarial da Beira, ao treze de Janeiro de dois mil e cinco. O Ajudante. — *Ilegível.*

Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e sete, do Segundo cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita E José Kataoo Nascimento Amaral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de oficinas de manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, e o fornecimento, em regime de aluguer, de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado á:

- a) A exploração de indústrias de produção, transformação e manutenção de equipamentos de transporte;
- b) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
- c) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
- d) Exploração da actividade de transporte marítimo e fluvial;
- e) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;
- f) Construção civil;
- g) Prestação de serviços e consultorias.
- h) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- i) Agenciamento de cargas e navios;
- j) Exploração mineira;
- k) Serviços da indústria de turismo e imobiliária.
- l) Representação comercial de sociedades e joint-venture domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- m) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- n) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido em cinco quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma correspondendo à vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita E José Kataoo Nascimento Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa

social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expreso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois à estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia-geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode omitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dois órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia-geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social a deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social; e
- e) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia-geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia-geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Dez) Compete a assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia-geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador á assembleia-geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afectam a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia-geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 16 de Fevereiro de dois mil e doze. O Técnico, — *Iligível.*

Centro Tecnológico de Quissico, Limitada, (CETEQ, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezoito de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número sete, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Centro Tecnológico de Quissico, Limitada (CETEQ, LDA), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Tecnológico de Quissico, Limitada (CETEQ) e tem sua sede no Bairro Dombe (Mirador de Quissico) – Vila sede de Zavala, distrito de Zavala, província de Inhambane, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

O CETEQ, Limitada constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) O CETEQ, Limitada tem por objecto: fornecer serviços de internet café, cópias, impressão, encadernação, plastificação, digitação, fornecer serviços de consultoria e material diverso.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas pelos sócios Egas Albino Nhantende, com o valor de dez mil

meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Magno Efraim Nhacolo, com dez correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SETE

Herdeiro

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os mesmos, delegarem total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolhas, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Maxixe, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kukhanelas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de janeiro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100261308, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kukhanelas Construções, Limitada, constituída entre os sócios, Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Alcino Vera-Cruz Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111103996N, emitido aos onze de Setembro de dois mil e nove, em Maputo, residente na Avenida do Trabalho número oitocentos e vinte e oito, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo; e de Rui Miguel Quintas Furtado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H069131, emitido aos vinte três de Agosto de dois mil e quatro, em Evora-Portugal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Kukhanelas Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na construção civil, Imobiliária, gestão de complexos residenciais, manutenção de condomínios, construção e manutenção de Imóveis, prestação de serviços em áreas ligadas à manutenção e exploração de complexos habitacionais e comerciais, arrendamentos, aluguer e venda de imóveis, aluguer de equipamentos de construção civil, comércio, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alcino Vera-Cruz Pinheiro, subscreve uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social.
- b) Rui Miguel Quintas Furtado, subscreve uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, do capital social;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidrobombas Gil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e onze, procedeu-se Conservatória em epígrafe a alteração da denominação Hidrobombas Gil, Limitada, matriculada sob o NUEL 100250292, para Blue Auto, Limitada. Em consequência altera-se a redacção do artigo primeiro que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Blue Auto, Limitada para o desenvolvimento da actividade comercial.

Sem mais nada por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296136 uma sociedade denominada Fane Construções, Limitada.

Primeiro. Nelson Morais, solteiro-maior, natural de Sofala, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070126803X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi, Bairro da Mafalala;

Segundo. Fábio Ismael Amad, solteiro-maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082135H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro da Polana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fane Construções, Limitada, abreviada por Fane Construções, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, obras hidráulicas, consultoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, bastando que os sócios estejam de acordo e que haja cobertura legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Ismael Amad e a outra quota de igual valor nominal, atribuída ao sócio Nelson Morais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Por deliberação de assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação, suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou alguma fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois do presente estatuto, a quota ou fracção dela, poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios, com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quorum necessário para a assembleia geral reunir-se é de dois-terços dos membros da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei imponha maioria diferente.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios Fábio Ismael Amad e Nelson Morais, desde já nomeados como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Quatro) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva quota não for autorizada, ou ainda se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O, Técnico, *Ilegível*.

Aluref Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296977, uma sociedade denominada Aluref Mozambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

David George Myatt Blackmore, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02036508, emitido a seis de Dezembro de dois mil e onze, válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente

na África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero zero seis cinco dois três seis um S, residente em Maputo, e

Andreas Francois Wolhuter, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte número quatro oito três cinco um quatro seis três oito, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e nove, válido até Fevereiro de dois mil dezanove, residente na África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero zero seis cinco dois três seis um S, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Aluref Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Aluref Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial no Parque Industrial de Beluluane – Zona Franca, SA, Boane.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação de equipamentos com material refractário para indústria de alumínio;

- b) Instalação de materiais refractários;
- c) Exportação de matérias fabricadas para revestimento;
- d) Manutenção mecânica e eléctrica nos fornos;
- e) Construção mecânica e eléctrica;
- f) Serviços de manutenção e manufatura;
- g) Prestação de serviços e comércio geral;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Fornecimento de bens e serviços as outras fábricas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, David George Myatt Blackmore;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Andreas Francois Wolhuter.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador nomeado pela assembleia geral, que terá poderes para movimentar ou assinar as contas bancárias da sociedade até o valor correspondente a ZAR 60.000, os valores acima devem ter a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sr. Andreas Francois Wolhuter.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FJC Minerals-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Fundação Joaquim Chissano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FJC Minerals-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Zimbabwe, número novecentos e cinquenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

FJC Minerals-Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Avenida de Zimbabwe, número novecentos

e cinquenta e quatro. A sociedade poderá criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, mineração, tratamento, processamento e comercialização de produtos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Fundação Joaquim Chissano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quota

A divisão e transmissão da quota a terceiros, a título oneroso, fica sujeita aos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelo único sócio Fundação Joaquim Chissano que será representado por três ou cinco membros designados pelo Conselho de Administração da Fundação Joaquim Chissano.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um Presidente eleito de entre os três ou cinco membros representantes do sócio Fundação Joaquim Chissano naquele órgão.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral por iniciativa própria, por solicitação do conselho de administração ou de pelo menos dois administradores deste órgão, com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas todas condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraor-dinariamente

sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja convocado pelo Presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre as numerações dos membros do conselho de administração;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto por três ou cinco membros, devendo um deles ser o Presidente, designado de entre eles ou por uma direcção executiva cuja composição e competência será por aquele definidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e construir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração runirá, pelo menos, trimestralmente para discutir os

assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião ou qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores ou representantes na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho fiscal é constituído por três pessoas, das quais um será o presidente e as restantes, um vogal e um secretário, ou por um único membro em caso de ser uma empresa especializada no ramo auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao conselho fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento da legislação aplicável à sociedade no exercício das suas actividades;
- b) Emitir, sempre que julgar necessário, pareceres sobre o estado da tesouraria, situação económica e financeira da sociedade quando assim o entenda necessário;
- c) Assistir às reuniões do conselho de administração da sociedade quando assim o entenda necessário;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que mereça a ponderação do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente uma delas a do presidente e outra de qualquer dos membros do conselho de administração ou pelo membro da direcção executiva assim designado pelo conselho de administração;
- b) pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do que for definido pelos membros da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

C.E.S.E. Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 24 de Maio do ano 2012, lavrada de folhas 28 a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º I-6, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.E.S.E. Energy, Limitada, pelos senhores Manuel Travessa de Matos, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Clementina Fernandes Gonçalves de Matos, natural de Parada do Bouro, Vieira do Minho – Portugal, residente em Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número M um três um três cinco três, emitido em dez de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e Nuno Emanuel Gonçalves de Matos, solteiro, maior, natural de Eira Vedra, Vieira do Minho – Portugal, residente em Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número J nove seis sete um três quatro, emitido em doze de Junho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de C.E.S.E. Energy, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Nacala-a-Velha, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, fabricação, montagem/instalação, reparação e venda de produtos de fotovoltaicos, energia e/ou

aquecimento solar, climatização, hidráulicos, electricidade, canalização, tintas, material eléctrico, electrónico e/ou de piscinas, construção e reabilitação de piscinas, furos de água, prestação de serviços, venda grosso e a retalho com importação e exportação de todos os bens e serviços.

A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção, indústria ou prestação de serviços, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais divididos em duas quotas iguais de cem mil meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Manuel Travessa de Matos e Nuno Emanuel Gonçalves de Matos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nuno Emanuel Gonçalves de Matos, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mas não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

C.E.S.E. Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio do

ano dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada C.E.S.E. Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Nuno Emanuel Gonçalves de Matos, solteiro, maior, natural de Eira Vedra, Vieira do Minho - Portugal, residente em Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número J nove seis sete um três quatro, emitido em doze de Junho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de C.E.S.E Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Bloco um, número cento e cinco traço quatrocentos sessenta e três, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como tem por objecto topografia, cartografia, construção civil e obras públicas; aluguer ou venda de equipamentos; elaboração de projectos de construção civil, de avac, de electricidade, água e saneamento, ambiente, estudos e análise, formação e capacitação, prestação de serviços, comércio grosso e a retalho de todos os bens e serviços dentro do seu objecto, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão, monitoria ou fiscalização, e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito

numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nuno Emanuel Gonçalves de Matos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócio único Nuno Emanuel Gonçalves de Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio único.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze.— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde De Matos*.

Wolem Comercial & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10029950, uma sociedade denominada Wolem & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Daniel Nove, nascido em Jerusalém, de nacionalidade Israelita, casado com Melanie Gisela em regime de comunhão de bens, com domicílio na cidade da Beira, Bairro Macuti, Rua 3.319 – Porta noventa e quatro, portador do Passaporte n.º 12613778, emitido a cinco de Março de dois e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Wolem Comercial & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira – província de Sofala.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Macuti, Rua 3.319- porta 94, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Compra e venda de artigos informáticos e seus acessórios;
- b) Compra e venda de eletrodomésticos;
- c) Reparação de eletrodomésticos e equipamento informático;
- d) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, autocolantes, cartões de visita, papel timbrado, livros, boletins, relatórios, manuais, agendas, envelopes;
- e) Concepção e design de websites;
- f) Exploração em regime próprio ou intervencionado de produções gráficas sob forma de serigrafia gráfica, design, gestão de marcas e logótipos,

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto social e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais,

correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Daniel Nove equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Nove, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Aporo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas um a cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aporo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três sexto andar, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aporo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 6.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições

administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria económica, apoio ao investimento, logístico e burocrático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

N'sengo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Virgílio Feliciano Mateus e

António Florindo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N'sengo Comércio e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral e prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Pesquisas hidrogeológicas, geológicas e exploração mineira;
- d) Abertura de furos de água potável;
- e) Limpeza, remoção e recolha de resíduos sólidos urbanos;
- f) Promoção e captação do investimento estrangeiro para a realização de empreendimentos na área da indústria imobiliária, transporte e turismo;
- g) Representação comercial de sociedades, marcas patentes, grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- h) Actividades complementares, conexas ou subsidiárias das referenciadas, incluindo operações de importação e exportação;
- i) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirido quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituindo empresas do grupo N'sengo Comércio e Serviços, Limitada, mediante a deliberação dos sócios desde que tenha observado as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Feliciano Mateus;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Florindo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por dois administradores eleitos em assembleia geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um directorgeral, a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante a autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Compete ao directorgeral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com

instruções escritas e emanada dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais sócios. O directorgeral ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

Seis) Para actos de mero basta assinatura do directorgeral ou outro empregado qualificado desde que tenha autorização dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2012 — A Ajudante,
Ilegível.

Soginveste Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100294524 uma sociedade denominada Soginveste Empreendimentos, Limitada. Aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Soginveste Empreendimentos, Limitada, entre:

Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, na Avenida. Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor total de duzentos milhões de meticais, contribuinte n.º 400056897, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil quinhentos e trinta e um a folhas vinte e sete do livro C traço vinte, neste acto representada por Pedro André de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes especiais para o efeito, conferidos pela acta número quarenta e dois da assembleia geral extraordinária de vinte de Abril de dois mil e doze, adiante designada Turvisa

Boroma Investimentos, Limitada, com sede na Rua do Padre André Fernandes, número

cento e cinquenta e cinco – segunda Andar, na cidade de Maputo, contribuinte n.º 400322635, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o Número de Entidade Legal 100216884, neste acto representado por Sérgio José Camunga Pantie, na qualidade de representante legal, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta da II Sessão da assembleia geral extraordinária de seis de Março de dois mil e doze, da sociedade Boroma Investimentos, Limitada, adiante designada Boroma.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A denominação adopta a denominação de Soginveste Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros; obras e projectos de loteamento; intermediação imobiliária; compra e venda de propriedades; arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade; indústria e comércio de actividades de restauração, hotelaria e turismo; importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais a ser realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de setenta mil meticais correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Turvisa - Empreendimentos Turísticos, Limitada e outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boroma Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção da quota detida, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Tres) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, a quota poderá ser subscrita pelos restantes sócios interessados, na proporção da quota detida e só posteriormente serão oferecidas à subscrição de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita,

presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Tres) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao sócio transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do sócio cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o sócio cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) No caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um da presente Artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nas restantes situações o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em três prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trintadias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou desde logo indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição, convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso da Assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante portador de carta mandadeira ou nomeado em acta da

respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos com excepção da alteração da sede;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de quotas;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.
- k) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Quer em primeira quer em segunda convocação, a assembleia só poderá funcionar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar entre três e cinco membros, sendo um deles o Presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não, sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral, o qual poderá ser ou não estranho à sociedade,

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior e eleger os respectivos membros.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacaturas)

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os sócios, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- c) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- d) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;
- h) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou local quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;
- i) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- j) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do código comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- k) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas

nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do sendo um deles o presidente. conselho de administração.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, fax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

SECÇÃO III

Da direcção geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo das sócias, todas elas serão suas liquidatárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



AGRI-GEOTOP, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais NUEL 100296209, uma sociedade denominada AGRI-GEOTOP, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horácio Armando Uamusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro-maior, natural de Macia, Gaza, residente em Maputo na Rua, 16 Q. 47, Bairro do Hulene A, distrito

KhaMavota, portador do Passaporte número AB099556, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGRI-GEOTOP, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Hulene A, quarteirão quarenta e sete, casa número trezentos e cinquenta e quatro, Rua das Mahotas, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria e actividade de exploração na área mineira, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente ao sócio único, que poderá por assembleia geral delegar poderes a um procurador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2012. — O Técnico, *llegível*.

D & A Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295199, uma sociedade denominada D & A Impex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Bahadur Samsuddin Padania, casado, natural da Índia-Bilkha-Junagadh, de nacionalidade Indiana e residente nesta cidade, titular do Dire n.º 10IN00033361A, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.e

Mukesh Kumar Lalgi, solteiro, maior, natural da Bela Vista e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 111093457F, de treze de Março de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D & A Impex, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e quarenta e cinco, rês- do- chão, nestacidade. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais,

agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Importação e exportação de produtos agrícolas;
- Comércio geral;
- Fabrico de ferro para construção;
- Fabrico de chapas de cobertura para construção.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Bahadur Samsuddin, correspondente a cinquenta por do capital social
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócio Mukesh Kumar Lalgi, correspondente a cinquenta por do capital social.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital social em circunstância alguma poderá representar

que os sócios fundadores ou seus herdeiros percam a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento do capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem de participação dos sócios fundadores ou seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes ou directores em exercício de funções poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia-geral, que estabeleceria condições do respectivo reembolso.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimo junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência, representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Bahadur Samsuddin e Mukesh Kumar Lalgí, que desde então ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os gerentes são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gate Internacional Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295784, uma sociedade denominada Gate Internacional Importação e exportação, Limitada.

Primeiro. Seungchoon Hong, casado com Hyun Sook Kim, sob o regime de separação de bens, natural da Republica da Coreia, residente na Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e quatro, nono andar do, predio trinta e três andares portador do Passaporte n.º M60479095, emitido no dia dez de Junho de dois mil e onze pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Segundo. Yongho Kim, solteiro-maior, natural da República da Coreia, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M42565959, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Terceiro. Hyun Sook Kim, casada com Seungchoon Hong sob o regime de separação de bens, natural da República da Coreia, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M46690803, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove pelo Ministério dos Negócios Estrangeiro;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gate Internacional Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Ferroviario, na Av Julius Nyerere, número oitenta e oito, rés-do-chão, quarteirão setenta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ser representada por outras entidades no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico me mexas e produtos de beleza e afins, podendo dedicar-se a outras actividades que se coadunem com o objecto primário.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares

ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais em dinheiro, dividido em três quotas desiguais, uma pertencente ao sócio Seungchoon Hong no valor de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento; outra de vinte e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Yongho Kim; outra pertencente à sócia Hyun Sook Kim de vinte e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios será livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento por escrito da sociedade, gozando os outros sócios de direito de preferência.

Três) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunira ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos membros do conselho de direcção por meio de carta registada, endereçada aos sócio, ou entregue em mão mediante prova

de recepção ou ainda por email ou fax com transmissão de recepção com antecedência mínima de quinze dias, os quais poderão ser reduzidos para oito dias tratando-se de assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que fica desde já nomeado sócio-gerente, ou por quem delegarem para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

O sócio gerente terá todos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de sócio-mairitario (sócio gerente).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais. Todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se alguns dos sócios assim o pretender o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Stellar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, na sociedade African Stellar Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100260603, os sócios Tiago Paz Sabino, Errol John Smart e Jeffrey Robert Allan, deliberaram alargar a actividade, passando também a sociedade a dedicar-se a agenciamento, *marketing*, consultorias e informática.

Em consequente do alargamento do objecto, fica alterada o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de toda actividade mineira, nomeadamente o reconhecimento, prospecção e pesquisa, mineração, tratamento e processamento, comercialização e outras formas de dispor de produto mineral; gestão, aquisição, alienação, constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de material de construção; extracção de areias e pedras; captação de água; transportes terrestres, rodoviários e marítimos; hotelaria e turismo; turismo e indústria hoteleira; agenciamento, *marketing*, consultorias e informática; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a Lei o permita.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade, Climatização, Segurança e Comunicação

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295776 uma sociedade denominada Sabié Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Horácio Bive Domingos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos

vinte e sete de Outubro de mil novecentos e setenta e oito natural de Mocuba, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134064M, emitido aos um de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Prosperino Bernardo Saidane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido ao Vinte e Cinco de Maio de Mil Novecentos e Oitenta, natural de Inhassunge, residente na Cidade da Matola, Bairro do Infulene, Rua das Quintas, quarteirão dois, casa número sessenta e cinco Y, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006383S, emitido aos 11/03/2010, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e constituição

A Sabi Eléctrica Limitada ou abreviadamente Sabi Eléctrica, LDA, é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Sabi Eléctrica, Lda tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Infulene, Rua das Quintas, quarteirão dois, casa número sessenta e cinco Y, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos a consultoria, concepção, elaboração, instalação, manutenção e fiscalização de projectos nas seguintes áreas de engenharia:

- a) Electricidade;
- b) Climatização;
- c) Segurança electrónica;
- d) Comunicação;
- e) E ainda como actividades complementares as seguintes:
- f) Cursos de formação;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação de marcas;
- i) Execução de outras actividades desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas cotas, de igual valor, sendo dez mil meticais do sócio Horácio Bive Domingos e outros dez mil meticais do sócio Prosperino Bernardo Saidane.

Dois) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessação

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados o direito de preferência no caso da cessação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeir

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam eleitos administradores com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

Competências

Podem os administradores nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à Sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso escrito e só a confirmação da recepção do aviso poderá validar a sua realização.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) O sócio podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito sendo por via de carta, telefax, ou correio electrónico.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral só será válida se for aprovada pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas cotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e como o mesmo efeito.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caixa das Mulheres de Nacala Sociedade Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada

Para efeitos de publicação após escritura do dia três de Novembro de dois mil e nove nesta Cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado do mesmo nome, perante

mim, Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituto do notário em pleno exercício com funções notariais, compareceram como outorgantes: Maria Helena José Caetano Reane, solteira maior, natural de Monapo-Sede de nacionalidade moçambicana, Edma Henrique Julião Nhanombe, solteira maior, Natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, Guida Zacarias Agostinho, solteira maior, Natural de Muecate-Sede, de nacionalidade moçambicana, Maria Alice de Lurdes Passos, solteira maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, Catija José Madugo, solteira maior, Natural de Fusi-Pebane de nacionalidade moçambicana, Ermelinda André Luis Manuel, solteira maior, Natural de Alto-Molocue de nacionalidade moçambicana, Mariana Dalila dos Santos Costa, solteira, maior, Natural de Nacala-a-Velha de nacionalidade moçambicana, Muanaite Manuela Amade, solteira, maior, Natural de Baixo Pinda-Memba, de nacionalidade moçambicana, Hamina Mamugy Issufo Ribeiro, casada, Natural de Nacala-Porto de nacionalidade moçambicana, Maria Inês Jose Joaquim da Costa, solteira, maior, Natural de Nacala-a-Velha de nacionalidade moçambicana.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos Bilhetes de Identidades respectivamente.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, e actividades)

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de crédito de responsabilidade limitada denominada caixa das mulheres de Nacala, sociedade cooperativa de crédito de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por CDMN, ou simplesmente por cooperativa, sendo uma pessoa colectiva e autónoma de directo privado de capital e composição variáveis que realize uma actividade económica dotada de personalidade jurídica e autónoma administrativo, financeira e patrimonial.

Dois) A CDMN será regulada pelo presente estatuto, regulamentos que venham a ser adoptados e por mais legislação Moçambicana aplicáveis.

Três) A CDMN poderá comprar, vender, explorar bens patrimoniais fixos e móveis, aceitar depósitos, contrair empréstimos e conceder créditos, empregando pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades meios legais que permitam prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A CDMN é de âmbito nacional podendo em todo território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins e justifiquem, prosseguir as atribuições que o presente estatuto lhe confere, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A CDMN através de acções mútuas e dos seus membros, tem por objectivo o exercício da actividade financeira, na amplitude permitida por lei em benefício exclusivo dos mesmos.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins a CDMN realizará a captação de depósitos e concessão de credito para fins providenciais e produtivo aos seus membros e a prestação ao publica, mediante autorização previa, de outros serviços financeiros autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) ACDMN tem a sua sede sita na rua principal de comercio, placa cinquenta cidade Alta de Nacala-Porto, Provincial de Nampula.

Dois) A CDMN poderá abrir outras formas de representação social , no pais ou no estrangeiro , sempre que tal for considerado necessário para mais um correcto exercicio das suas atribuições por simples deliberações do conselho de administração comparecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A CDMN tem aduração indeterminada com início a partir da escritura da constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Pode ser membro da CDMN todas as mulheres, tal como organizações ou grupos de mulheres.

Dois) ão condições de admissão para membros da CDMN:

- Mulheres maiores de dezoito anos;
- Mulheres menores podem abrir conta, sob a responsabilidade da tutora parental, mas não pode movimentar e não podem se beneficiar de crédito, até atingir os dezoito anos . Em caso de morte de menor, a/o tutora parental poderá levantar o dinheiro e futura conta;
- Pagar a joia que for estabelecida;

d) Manter o mínimo de acções estabelecidas;

e) Admissão de membros deverá ser feita por preenchimento de um formulário, submetido a gerência da CDMN, em pedido ao conselho de administração aprovação da mesma.

f) Em caso de recusa de admissão, o conselho de administração deverá fundamentar a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de membros)

Um) Sob competente e prévio processo escrito, assembleia geral dividirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave, culposa do presente do estatuto, regulamento e legislações aplicáveis.

Dois) O membro excluído poderá recorrer da decisão ao órgão competente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de sócios)

Um) Podem ser sócios da CDMN, todas as pessoas singulares e colectivas perde que reúnam os requisitos no presente estatuto e regulamentos.

Dois) Aos sócios da CDMN poderão ser atribuído a categoria de sócios fundamentais, efectivos e honorários.

- São sócios fundamentais todas aquelas que participarem na constituição do capital social inicial e aderirem a CDMN até a data da sua constituição;
- Os sócios efectivos são todos aqueles que aderem a CDMN depois da sua constituição e realize as contribuições devidas;
- São sócios honorários todos aqueles que não tendo participado no capital inicial, nem realizado o pagamento das joias, tem de diversas formas contribuído para o desenvolvimento da CDMN desde que sejam aceites por deliberação da assembleia geral. Os sócios honorários não têm direito a voto na assembleia.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros.

- Usufruir dos benefícios que resultarem da actividade da CDMN;
- Proceder depósitos das suas poupanças junto a CDMN;
- Contrair empréstimos junto da CDMN nos limites e requisitos estabelecidos internamente;
- Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam presentes;

- e) Discutir, participar, votar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CDMN, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais um sector;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- h) Ter acesso aos documentos e informação económica, financeira e outros referente aos exercícios da actividade da CDMN;
- i) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que foram estabelecidas;
- j) Decorrer das decisões da CDMN junto da entidade competente sempre que se julguem lesados aos objectivos económicos e sociais da CDMN;
- k) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, na proporção do trabalho prestado a CDMN de acordo com as operações efectuadas com a respectiva, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades dos membros)

Um) Aceitar o respectivo estatuto, regulamentos e programas da CDMN.

Dois) A responsabilidade de cada membro perante terceiros não ira para além do capital subscrito (acções e poupanças) e nunca inferior do valor da Jóia, depositado no momento da admissão.

Três) A responsabilidade dos membros eleger líderes efectivos para os órgãos sociais da CDMN de modo que dirijam efectivamente a CDMN. Estes líderes deverão ser:

- a) dedicados aos serviços voluntários;
- b) Da alta integridade;
- c) Entender os serviços da CDMN.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Devedores)

Considera-se devedores de cada um dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar o estatuto, regulamentos e deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Efectuar o pagamento da joia e de outras contribuições devidas;
- c) Fazer-se presente nas reuniões da assembleia geral na forma que for estabelecida;
- d) Exercer o cargo para que foi eleito com zelo, assiduidade e subordinação;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente de todos os bens da CDMN;

- f) Prestigiar a CDMN e manter a fidelidade aos seus princípios;
- g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela CDMN;
- h) Manter o elo de ligação, baseando-se na relação pré existente a quanto da aderência a CDMN;
- i) O pagamento do capital subscrito deverá ser igual a todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade do membro)

Um) Perdem a qualidade de membro e todos direitos a sua qualidade, entre outros os que:

- a) Voluntariamente, manifestem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho de Administração, tornando-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isentando a esses membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto a CDMN ate a data de perda da qualidade;
- b) Tendo em débito quaisquer encargos de quotas por mais de três meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) De forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectos da CDMN de susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Se tornarem inadimplentes nas obrigações contraídos junto da CDMN ou que tenham praticado ou contribuído em fraudes, desvios, roubos e outros ilícitos contra a CDMN;
- e) Não cumpram as normas estatutárias assembleia geral;
- f) Se tornarem inactivos por mais de seis meses cento e regulamentares, ou os compromissos assumidos em oitenta dias consecutivos;
- g) Em caso da morte do membro.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e/ou criminais e serão objectos de respectiva participação e instrução do respectivo processo disciplinar a instruir pelo conselho de administração.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizados com as medidas de advertência, conserva pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro previsto na alínea b) do número um do presente artigo, e da competência do conselho de administração, o qual poderá

decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previsto na alínea c), d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade do membro compete a assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de administração.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da CDMN nem de reaverem o que houverem prestado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das joias e quotas)

Compete a assembleia geral a fixação do montante da joia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social e títulos de capital/ acções)

Um) O capital social da CDMN e de trezentos e vinte nove mil e setenta meticais, integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em trinta e dois mil novecentos e sete acções de dez meticais cada.

Dois) O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Três) No acto da admissão, cada novo associado devera inscrever e realizar no mínimo vinte acções de dez meticais, equivalente a duzentos meticais.

Quatro) A assembleia geral aprovava sempre que necessário o valor de cada acção e também o valor mínimo de acções que cada membro devera ter.

Cinco) Se a CDMN fizer um excedente no fim do ano fiscal, a assembleia geral poderá aprovar a distribuição de dividendos aos membros em proporção com as acções de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O Capital da CDMN poderá aumentar, mediante:

- a) Amissão de novos associados;
- b) O aumento de participação de um associado por iniciativa própria;
- c) Chamadas de capital de acordo com deliberações de assembleia geral;
- d) Incorporações de reservas disponíveis para o efeito.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados nos termos da alínea c) do número anterior devem ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos de representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos no presente estatuto e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condições do adquirente ou sucessor ser já cooperativista, ou não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) A Transmissão operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a CDMN, ficando numa cópia da transmissão na CDMN.

Quatro) As Transmissões por motivos de morte ou extinção do titular dos títulos será imediatamente após apresentação dos documentos comprovativos da qualidade de sucessor ou herdeiro do membro e ficando uma copia da transmissão na CDMN.

Cinco) Não sendo possível apurarmos -se a transmissão por motivos estabelecidos no número anterior, os sucessores ou herdeiros tem direitos a receber o montante dos títulos do cooperativista no valor corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas obrigatórias.

Seis) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título.

CAPÍTULO III

Do órgão da CDMN

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos e incompatibilidade)

Um) Constituem os órgãos sociais da CDMN a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Não podem fazer parte dos órgãos do conselho de administração e conselho fiscal da CDMN, os membros que se encontrem, ou nos últimos doze meses, também, estado, em mora para com a CDMN por um período superior a sessenta dias seguidos ou interpolados. Para além disso, um membro que esteja inactivo por um período superior a noventa dias seguidos também não fará parte dos mesmos.

Três) Membros que podem ser eleitos para os órgãos sociais devem:

- a) Ser idóneos com reputação ilibada;
- b) Ter experiencia profissional adequada ao desempenho dos respectivos cargos e funções para qual concorreu;
- c) Não ter sido declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatoria ou insolvente;
- d) Não ter incompatibilidades quanto ao número dois do presente artigo;
- e) Estar interessado no empoderamento da mulher.

Quatro) Excepto no caso da primeira Assembleia geral, só poderão ser eleitos para órgãos sociais membros que tenham pelo menos um ano na CDMN.

Cinco) Membros eleitos para órgãos sociais da CDMN são voluntários. De qualquer modo, se a CDMN funcionar com excedente, a Assembleia geral poderá aprovar compensação apropriada e / ou honorários.

Seis) Membros dos órgãos sociais devem manter confidencial os assuntos discutidos nas reuniões e informações sensíveis durante e depois do seu mandato, a menos que são chamadas para testemunhar qualquer acto perante aos órgãos sociais, assembleia geral ou Tribunal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos sessão da assembleia geral e podem servir no máximo dois mandatos sucessivos, se forem reeleitos ao final do seu primeiro mandato.

Dois) Nenhum membros dos órgãos sociais pode ser membros de mais do que um orgao simultaneamente.

Três) O mandato para membros dos membros de cada órgão é o seguinte:

- a) Membros da mesa da assembleia geral: um ano;
- b) Membros da assembleia da administração : três anos;
- c) Membros do conselho fiscal: dois anos.

Quatro) O membro órgão sociais perde a sua posição automaticamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Morte;
- b) Violação das leis ou políticas aplicáveis da CDMN;
- c) Estar envolvida em qualquer actos, ou ter comportamento que prejudica a CDMN ;
- d) Participar em calumia ou difamação da CDMN;
- e) Se o membro falta três reuniões consecutivas sem justificação aceitável, justificações de ausência deverão ser comunicadas previamente;
- f) Se o membro esteja em mora mais de trinta dias.

Cinco) Durante as eleições gerais na assembleia, também poderá ser eleitos um terço de membros a mais para cada órgão para serem servirem de suplentes para substituir alguns membros de órgãos sociais que perde o seu mandato, no caso de mais do que a metade dos membros de um orgao ou orgao sociais perderem o seu mandato ,uma reunião exordimónia poderá ser convocada para que elejam substitutos.

Seis) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos, o substituído assume cargos até ao final do mandato.

Sete) As seguintes posições dos órgãos sociais (presidente , vice-presidente ,tesoureira,

secretária) poderá ser substituída por outro membros através de eleições entre os seus membros, o eleito assumirá o cargo até a proxima assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da CDMN e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutarios.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em confirmidade com alei e o presente estatuto sao vinculativos para todos os membros.

Três) Em conformidade com os princípios da CDMN , todo os membros tem direito a um voto sub qualquer assunto ,independente das poupan ça dos membros.

Quatro) Não é permitido fazer-se representam pior outro membro, ou por terceiro, excepto quando estão a representar um grupo associação, companhia, ou instituição que são membros da CDMN.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento, periodicidade, forma de representação)

Um) A mesa da assembleia geral é formada por três membros :uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária, com todos competência que lhes sejam imerentes.

Dois) A assembleia geral reúne ordinamente umas vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio publicação nos jornais diários com antecedência minima de quinze dias ,podendo a sua divulgação ser ainda completada por meio de envio de carta aos membros da CDMN ou recursos à métodos automático ou radiofónica.

Quatro) As assembleia geral extraordinários acontecem por iniciativa do conselho de administração ou do conselho fiscal ,ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros da CDMN com indicação expressa do objetivo da reunião.

Cinco) Os membros da CDMN que sejam pessoas coletivas representar-se-ão na CDMN pelo sujeito que for eleito pelos seus representantes devidamente credenciados .

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quorum constitutivo e deliberativo)

Um) Assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes pelo menos um quinto dos membros da CDMN.

Dois) Trando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros da CDMN, só funcionara se estiver presente dois terços dos membros que tenham subscritos o pedido considerando-se no caso disso não acontecer que desistiram no mesmo.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando estabelecida, serão tomados pela maioria simples dos membros no pleno gozo nos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de dois terços de votos dos membros presentes, designadamente :

- a) Alteração do estatuto;
- b) Distituição de órgão social;
- c) Dissolução ou fusão ou liquidação da CDMN.

Quatro) Cada membro terá direito a um só voto, em cada questão precisa ou necessário a votar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva causa, bem como o conselho de administração e conselho fiscal através de votos escritos;
- b) Deliberar e aprovar sobre os montantes remuneratórios dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre aprovação e/ou do estatuto e programa da CDMN;
- d) Apreciar e votar no relatório, o balanço e as contas da CDMN, apresentadas pelo conselho de administração e efectuadas por um auditor externo e os pareceres do conselho fiscal;
- e) Apreciar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- f) Deliberar e aprovar sobre exclusão dos membros nos termos do artigo décimo segundo número nas alíneas b) c) e e) do presente estatuto;
- g) Deliberar e aprovar estrutura e mudanças da estrutura dos órgãos sociais;
- h) Fixar o valor anual da joia e dos montantes das quotas, bem como limite máximo a pagar por cada membro;
- i) Deliberar e aprovar a alteração de valor e montante mínimo de acções;
- j) Deliberar e aprovar sobre recursos interpostos das deliberações da CDMN;
- k) Marcar data da próxima assembleia geral anual;
- l) Aprovar ou confirmar a nomeação de auditores para a CDMN;
- m) Deliberar sobre a fusão e a cisão da CDMN, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar o seu património.

SESSÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição)

Um) A CDMN baseia-se nos princípios e políticas estabelecidas, e é composta no mínimo por cinco membros e máximo nove membros, sendo uma presidente, uma vice- presidente, uma secretária, uma tesoureira e as restantes serão vogais. O conselho de administração poderá desejar ter assessores técnicos como membros sem poderes de votos.

Dois) Cabe a vice-presidente substituir a presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aqueles sejam inerentes.

Três) O conselho de administração será coadjuvado na sua acção por um gestor, no qual delegará os poderes que julgar necessário.

Quatro) O conselho de administração representará, através da sua presidente, a CDMN em juízo e fora dela, activa e passivamente em todos os seus hábitos e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quorum deliberativo e competência)

Um) O conselho de administração só pode deliberar estando presentes pelo menos a metade dos seus membros e suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir a CDMN, decidir sobre todos os assuntos do presente estatuto ou a lei não os reserve a assembleia geral, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que achar necessário;
- c) Recrutar, e se for necessário cessar a função de gestor, e participar no recrutamento do pessoal necessário para implementar as operações da CDMN. O conselho de administração também determinará a renumeração e condições de trabalho de gestor;
- d) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros, assim propor a adesão de categoria dos socios honorários à assembleia geral;
- e) Preparar ou aprovar o plano estratégico e o plano negócios;
- f) Preparar e submeter à assembleia geral o programa, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais, o relatório das contas anuais da CDMN acompanhados no parecer do conselho fiscal;
- g) Preparar e submeter à assembleia geral os relatórios anuais de actividades

da CDMN, acompanhados do parecer do conselho fiscal e auditores externos;

- h) Rever, o estatuto, e apresentar as propostas para emenda a assembleia geral para aprovação final;
- i) Desenvolvimento e revisão de regulamento interno / políticos e procedimentos;
- j) Deliberar sobre os programas e projectos em que a CDMN deve participar, quando for uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da assembleia geral, sujeitando-se porém as suas confirmações;
- k) Autorizar abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outros instituições de crédito;
- l) Deliberar sobre que está autorizada a assinar cheques, cheque saque, ou ordem de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito provar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- m) Manter organizados e dirigir serviços da CDMN, contratando para tal pessoa necessários;
- n) Aplicar sanções previstos na alínea f) do artigo décimo segundo apresentar à assembleia geral as propostas fundamentada de applicoes dos sanções referidos nas alíneas c), d) e e) do mesmo artigo;
- o) Substituir membros dos órgão sociais em conformidade com artigo décimo oitavo , número dois;
- p) Avaliar o desempenho do gestor pelo menos uma por ano;
- q) Numerar e apresentar para aprovação a assembleia geral os auditores para a auditoria externa anual da CDMN. Nenhuma companhia de auditores deverá fazer uma auditoria por mais de cinco anos consecutivos;
- r) Somente solicitar e/ou aceitar ,em nome da CDMN, doacoes de origem legitimo;
- s) Cumprir as funcoes necessaria para realizar os objectivo da CDMN, em conformidade com a lei e regulamento interno;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gerência e vinculação)

Um) A gerência da CDMN poderá ser incumbida a um ou dois gestores ou por procuradores remunerados , escoetudo dentre os membros da CDMN, do conselho de administração ou a estranhos dentro dos poderes que eles forem conferidos pelo conselho de administração ou pelo respectivo instrumento do mandato;

Dois) A CDMN obriga-se pela assinatura conjunta de pelo nomes dois membros do

conselhos de administração salto para assuntos mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos membros do conselho de administração e do gestor quando devidamente mandatados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

No exercício dos seus poderes de gestão, competinlhes-ãos o exercício de actividades do a dia da instituição, podendo-se destacar algumas, nomeadamente:

a) Em relação ao órgão sociais

- Preparação oportuna e submissão de relatório de actividades e financeiros da caixa ao conselho de administração conforme determinação deste;
- Promover assistência técnica ao conselho de administração sobre o desenvolvimento e examinação de programas aplicáveis, estrutura de organização, planeamento estratégico, interpretação de finanças e outros relatórios;
- Facilitar comunicações entre o conselho de administração e os membros, acionista, e com a comunidade em geral dos membros;
- Em consulta com o presidente do conselho de administração e o secretário, facilitar a preparação da agenda da reunião do conselho de administração, e comunicará com o secretário, preparará as actas escritas durante a reunião a tempo, e fazer circular os actos aos accionistas;
- Manter os recordes de transações do conselho de administração, incluindo as actas;
- Cumprir ordens e trabalhos emanados pelo conselho de administração;
- Cumprir ordens e trabalhos emanados pelo Conselho de Administração, em tempo útil;
- Desenvolver outras atribuições que sejam atribuídas pelos órgãos sociais.

b) Em relação aos trabalhadores:

- Recrutamento e substituição necessariamente feitos com eficiência para que o efectivo não sofra com as operações da CDMN;
- Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à cooperativa;
- Fixar as atribuições e os salários dos contratados;

- Contratar prestadores de serviços de carácter eventual ou não;
- Avaliar a actuação dos empregador, adaptando as medidas apropriadas;
- Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte de cultura organizacional e que se sejam observados por todos funcionarios ;
- Motivar os trabalhadores para realizar óptimas devoções e excelente actuações dos seus trabalhadores;

c) Em relação as operações:

- Implementação de todos os programas em relação a organização que são aprovados pelo conselhos de administração;
- Representar legalmente a cooperativa em juízo fora dele;
- Comandar e coordenar todos os serviços administrativos relacionados com móveis e imóveis, material de escritórios e de expediente e com o pessoal;
- Orientar a execução e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação económica, financeira e patrimonial;
- Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade estatística;
- Zelar pela eficiência e efitividade das sistemas informatizadas aplicáveis ao cooperativismo;
- Zelar pela eficiência, efitácia e efitividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- Zelar pela cunprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- Administrar os recursos financeiros da CDMN eficientemente para realizar o máximo do lucro e aos mesmo tempo garantir bons serviços para os membros;
- Administrar eficientemente as poupanças para garantir protecção e o máximo lucro;
- Administrar eficientemente as actividade a carteira de empréstimo para garantir em tempo oportuno o pagamento total e juros, de modo a diminuir a delinquência;
- Planear e implementar eficientemente as actividades ou programas de mercado que

iria aumentar a capacidade da CDMN para atingir maior sucesso em termos de membros, poupanças, e empréstimos;

- Realização de planeamentos de trabalhos orçamentos anuais e motivar a implementação;
- Garantir que a CDMN opere num ambiente seguro e que os activos da CDMN estejam bem seguros;
- Garantir que a CDMN tenha as contas encerradas até o vinte de Fevereiro de cada ano;
- Executar outras actividades não previstos neste estatuto.

d) Em relação aos parceiros:

- Manter um bom relacionamento com todos os parceiros e accionistas, particularmente os doadores;
- Em consulta com o conselho de administração, preparar e submeter ao CDMN proposta de projectos de desenvolvimento e de capacidade para receber sustento técnico e financeira;
- Garantir em tempo oportuno relatórios para os doadores, sócios, e accionistas

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e natureza)

A fiscalização da CDMN cabe ao conselho fiscal constituído no mínimo por três membros, dos quais um será a presidente do conselho fiscal e dois serão vogais, eleitos de dois em dois anos, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e periodicidade)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre relatórios e contas do conselho de administração;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado para qualquer outro órgão da CDMN e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Examinar todas as operações da CDMN, incluindo o acesso ás transações bancárias das mesmas;
- e) Deligenciar para que a escritura da CDMN esteja organizada e arrumada segundo os principios de contabilidade;
- f) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da assembleia geral;
- h) Velar e orientar o cumprimento das obrigações e demais deveres do conselho de administração.

Dois) Conselho fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez em cada três meses, sempre que necessário e convocado pela sua presidente ou conselho de administração, sendo as deliberações tomadas por maioria simples. Membros do conselho fiscal podem presenciar as reuniões do conselho de administração quando para tal for tal expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da CDMN é constituído pelos activos e direitos a ela datada por qualquer outro título e/ou forma adquirido nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Recursos financeiros)

Um) – Constituem recursos financeiros da CDMN:

- a) Capitais próprios, em forma de acções;
- b) Os depósitos recebidos;
- c) Os empréstimos contraídos;
- d) Tarifas de serviços prestados aos membros;
- e) Os fundos atribuídos por associações, ou fundações congéneres;
- f) Quaisquer subsídios, heranças, ou doações;
- g) Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos de reserva)

A CDMN terá ao seu dispôr os seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais de dez por cento dos activos totais no mínimos;
- b) Outras Reservas admitidas por leis;
- c) As reservas legais e outras obrigatórias, conforme estipulado na lei, estão na disposição e no uso da CDMN e não poderão ser atribuídas pelos membros, a menos que no caso de dissolução voluntária da CDMN permaneça um saldo positivo.
- d) A CDMN poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e de outras

- similares. Estas doações serao imediatamente colocados no fundo de reserva legal da CDMN e não poderao ser distribuidas directa ou indirectamente aos seus membros
- e) Todas as doacoes tem de ser reveladas por conselho de administração a assembleia geral e reflectido nas contas como detalhado em alínea c) deste artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Encargos)

Um) São encargos da CDMN

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal , material , serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários , deste que previstos no orçamento;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É verdade ao conselho de Administração realização de despesas na referidas no número anterior .

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com ano civil .

CAPÍTULO V

Das provisões gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução o e liquidação)

Um) De acordo os principios de CDMNs , a CDMN nao deve ser alineada.

Dois) A CDMN tem de ser considerada para dissolução e liquidação nas seguintes circunstâncias:

- a) Se o órgão competente revogar a licença por razões sérias que não podem ser resolvidas dentro de um periodo certo;
- b) Decisão dos membros;
- c) Decisão de divisão ou fusão dos membros;
- d) Se os valores das acções caírem abaixo de setenta e cinco por cento.

Em todas estas circunsntâncias, os membros precisam de ser bem informadas e endossarem as decisões, conforme a alínea c) do número três do artigo vigésimo primeiro do presente estatuto.

Três) Para as circunsntâncias das alíneas b), c) e d) a assembleia geral aprovará a dissolução ou liquidação da CDMN com dois terços da maioria dos votos, numa reunião da assembleia geral legalmente convocada.

Quatro) Se o valor das acções for abaixo de setenta e cinco por cento, o conselho de administração ou o conselho fiscal convocará uma reunião extraordinária para considerar a dissolução ou liquidação da CDMN , uma decisão contrária será apoiada por medidas viáveis que podem melhorar o desempenho e recuperar o valor de acções num periodo curto.

Cinco) A aprovação da liquidação ou dissolução pela assembleia geral da CDMN, segundo os números três e quatro do presente artigo , constituem fundamentos para o Governador do Banco de Moçambique revogue a autorização do exercício das actividades da CDMN e constitua a comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fusão e divisão)

Baseando-se nas circunstâncias predominantes e previstas, a CDMN pode desejar unir-se com outra ou dividir-se em dois ou mais. Isto deve ser feito em conformidade com a lei vigente:

- a) Os órgãos sociais têm que informar suficientemente os membros as razões para tal decisão. Pelo menos dois terços dos membros presentes numa assembleia geral legalmente convocada por esse propósito precisam aprovar a proposta por votos;
- b) Os órgãos sociais têm de informar o órgão competente da decisão dos membros;
- c) Membros devem eleger um comité especial de cinco membros ou contratar um especialista para tratar o processo;
- d) O mandato dos órgãos sociais correntes será estendido até que o processo esteja completo. De qualquer modo membro pode desejar substituir alguns ou todos membros dos órgãos sociais se necessário para supervisionar o processo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Primeira assembleia geral)

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data outorgada da escritura pública da constituição da CDMN.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Políticas internas e procedimentos operacionais)

Um) Os órgãos sociais podem instituir políticas e procedimentos operacionais para complementar o presente estatuto. Estas não deverão ser superior as previsoes no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Emendas do estatuto)

Um) O conselho de administração poderá propor emendas do presente estatuto e apresentar à assembleia geral para deliberação e aprovação.

Dois) As emendas terão de ser aprovadas com pelo menos o mínimo de dois terços de votos da maioria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Nacala-Porto; quinze de Setembro de dois mil onze. — O Técnico Médio, *Ilegível*.

Moz Soft – Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297361 uma sociedade denominada Moz Soft – Multi Service, Limitada; entre:

Botomo Ngongo Michel, estado civil casado, de nacionalidade Congolesa portador do DIRE. n.º 11CG00031371, emitido em Maputo, residente no Bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha número mil quatrocentos e nonenta e nove em Maputo.e

Rosalina da Felda Siteo, estado civil casada, de nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade. n.º 110100944529S, emitido em Maputo, residente no Bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha número mil quatrocentos e nonenta e nove em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Soft – Multi Service, Limitada, abreviadamente designada Moz Soft, Limitada, e tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, número cento e dezasseis, primeiro Andar esquerdo. Porta um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades informáticas, consultoria em tecnologia de informação e

sistemas de informação, programação informática em qualquer linguagem, processamento de dados, criação de *softwares*, desenho de base de dados relacionais e orientados ao objecto, assistência técnica em *hardware e software*, redes de computadores, recuperação de dados, interactividades com serviços de sms, desenho e manutenção de portais e websites.

- b) Importação e exportação de todo tipo de material do escritório;
- c) Compra e venda de todo tipo de material do escritório;
- d) Prestação de serviços, nas áreas de fotocópias, encadernação, digitação, impressão e internet café.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de setenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital subscrita e integralmente realizada pelo sócio Botomo Ngongo Michel;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital subscrita e integralmente realizada pela sócia Rosalina da Felda Siteo.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral podendo se alterar o pacto social achando-se conveniente, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios actuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o anúncio por escrito do sócio cedente, este fica livre de cedê-las a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade e aos Sócios.

Três) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios devendo sempre privilegiar o consenso.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva, por carta oficial, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação desde que os sócios deliberem por escrito através da circulação de documentos.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será convocada nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva, havendo assuntos de que os sócios devam orientar para o bom desempenho da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é exercida por um administrador e um director-geral, não sendo dispensados de prestar caução, e com remunerações que lhes vier a ser fixadas em assembleia geral.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) Compete a administração a representação da sociedade, sem prejuízo de delegação a directores ou outros procuradores. O administrador juntamente com os procuradores ou directores deverão obrigar as contas bancárias com pelo menos duas assinaturas cruzadas.

Quatro) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou alienações.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda dez por cento;
- b) Constituição de quinze por cento de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem solução aparente, o caso será submetido a apreciação do tribunal competente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os Casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução de Malhampene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297523 uma sociedade denominada Escola de Condução de Malhampene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. José Enoque Conana, solteiro maior de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110133979C emitido os trinta e um de Maio de dois mil e seis em Maputo

Segundo. Emílio Enoque Couana, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0024896, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução de Malhampene, Limitada, e é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem uma sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da formação profissional na condução de motociclos e viaturas ligeiras e pesadas, formação em reparação de viaturas e motociclos, consultoria e prestação de serviços nas áreas similares e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas cotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de setenta e seis mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente a José Enoque Conana;
- b) Uma no valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente a Emílio Enoque Couana.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral Ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por cotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio José Enoque Conana, até a realizada primeira assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contrato ou outros documentos serão feitos com as assinaturas dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendo)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposicoes finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidacao será feita conforme deliberacao unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295113 uma sociedade denominada Power Gás, Limitada.

Entre:

Jahir Ismael Adamo, solteiro, maior, natural de Mocuba, Província da Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163827B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Caniço, na Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze, M- vinte e um, primeiro esquerdo; e

Zulficar Ismael Adamo, casado com Ana Cleonice Ribeiro sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural de Mocuba, Província de Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059159P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo no Bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, número quinhentos e quarenta e três.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Power Gás, Limitada, com sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º mil quatrocentos e noventa

rés-do-chão, Maputo – Moçambique, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou delegações em todo o território nacional e no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exploração de actividades relacionadas com o aluguer, operação, manutenção, venda de equipamentos e matérias, bem como a prestação de serviços de consultoria, estudos e projectos, no sector energético.

Dois) A sociedade poderá igualmente representar marcas dos fornecedores de equipamentos e materiais que alugados, operados, mantidos e vendidos pela sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim delibere.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante aprovação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, em projectos de investimentos ou desenvolvimento ou empreendimentos que concorram ou não para a realização do seu objecto principal, bem como e com e com o mesmo objectivo, aceitar contratos contractos de concessão, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou ainda participar em “joint-ventures”, grupos de sociedades ou qualquer outra forma de associação permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, composto por duas quotas subdivididas da seguinte forma:

Dois) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, do sócio Jahir Adamo, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Três) Uma quota no valor de quinhentos meticais, do sócio Zulficar Ismael Adamo, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de oitenta por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral, tendo o sócio maioritário poder de veto.

Dois) Obedecendo ao direito ao critério de preferência, face à sociedade e os seus sócios na aquisição de quotas, tendo em conta a seguinte ordem:

- a) Jahir Adamo;
- b) Zulficar Ismael Adamo.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e nomeação dos órgãos sociais)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Jahir Adamo, que é designado presidente do conselho de gerência - sócio, com dispensa de caução, acumulando a direcção executiva.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do presidente do conselho de gerência, em todos os seus actos, contratos e documentos;

Três) O sócio ora designado poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade a um outro sócio ou a estranhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta sociedade.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reservas)

Para fazer face ao desenvolvimento e segurança da sociedade e prevenção de eventuais crises de ordem financeira, a sociedade adopta nos termos da lei, o sistema de reservas, face à distribuição dos lucros da sociedade aquando de elaboração do balanço e relatório de contas; conferindo autoridade ao conselho de gerência para deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislação em vigor e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, trinta e um Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Novo Começo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Carlos Jorge Guirute, natural de Maxix; Hendrik Petrus Wentzel, portador do Passaporte n.º 480427485, emitido na África do Sul, aos três de Outubro de dois mil e oito e Cornelia Susanna Wentzel, portadora do Passaporte n.º 479292616, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, ambos naturais de África do Sul, casados e residentes na Vila sede do Distrito de Inhassoro, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação O Novo Começo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade turística na área de Alojamento (explorando casas de veraneio).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de Meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social para o sócio Carlos Jorge Guirute e quatro mil meticais, equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Hendrik Petrus Wentzel e de Cornelia SusannaWentzel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicado pela assembleia geral e ou de um mandatário, conforme consta no número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a

aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Inhambane, trinta de Maio de dois mil e doze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Ayu Yoga Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295210 uma sociedade denominada Ayu Yoga Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jennifer Gacheke Simons, casada, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 441826913, emitido aos sete de Abril de dois mil e oito, pelo Governo Civil dos Estados Unidos de America, residente nos Estados Unidos de America, aqui representado seu procurador Melchor Jr Corpuz Parinas, solteiro, maior, de nacionalidade Filipina, e natural das Filipinas, portador do DIRE 09PH00025670A, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, Limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, a senhora jennifer gacheke simons, aqui representada pelo seu procurador, constitui uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Ayu Yoga Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende número 1200, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Jennifer Gacheke Simons.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ayu Yoga Africa, Sociedade unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av Salvador Allende número mil e duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a pratica de yoga, massagem corporal e curativa, bem como a pratica de culinária.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Jennifer Gacheke Simons.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador(es) da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, o senhora Jennifer Gacheke Simons;

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**RB Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296845 uma sociedade denominada RB Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Carlos Matos Bacelar Pires, casado em regime de separação com Cristina Maria de Castro Faria Ribeiro Bacelar Pires, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga-Portugal, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PT00008799M, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e onze, pela

Direcção nacional de Migração de Maputo, e residente em Maputo, constituiu, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, o senhor Rui Carlos Matos Bacelar Pires, aqui representada pela sua Procuradora, constituiu uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação RB Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende número mil e duzentos, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Rui Carlos Matos Bacelar Pires.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RB Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto principal a prestação de serviços de consultoria

financeira e de gestão, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Rui Carlos Matos Bacelar Pires.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e dezasseis, o sócio único Rui Carlos Matos Bacelar Pires.

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xaine Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação do dia vinte sete do mês de Março do ano dois mil e doze da sociedade Xaine Serviços, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100163454 com um capital integralmente subscrito de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de quotas dos senhores Muchaca Azar Nuvunga e Miguel Ângelo Figueiredo Monteiro pereira no valor de quarenta mil meticais, a favor do senhor Bernabé Zacarias Matsinhe.

Em consequência das alterações feitas, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondendo a 1 quota a favor do senhor Bernabé Zacarias Matsinhe, residente no Bairro de Chamanculo A quarteirão catorze, casa número, portador de Cédula Pessoal n.º 286901, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, solteiro.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Preço — 68,15 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.